



## AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

### VOTO DMV

**RELATORIA: DIRETORIA MARCELO VINAUD - DMV**

**TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA**

**NÚMERO: DMV 026/2020**

**OBJETO:** Proposta de Declaração de Utilidade Pública, de obras de duplicação do trecho entre o km 83+200m e o km 97+900m, da Rodovia Transbrasiliana, BR-153/SP, conforme constam no PER – Programa de Exploração da Rodovia, Item 5 – Melhoramentos da Rodovia, estando descritas no subitem 5.2.4.

**ORIGEM: SUINF/ANTT**

**PROCESSO: 50500.425997/2019-62**

**PROPOSIÇÃO PF/ANTT: PARECER REFERENCIAL N° 01634/2018/PF-ANTT/PGF/AGU**

**ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA**

#### 1. DAS PRELIMINARES

1.1. Trata-se de proposta de Declaração de Utilidade Pública, visando alteração das coordenadas das áreas 25 e 26 a serem desapropriadas para obras de duplicação do trecho entre o km 83+200m e o km 97+900m, da Rodovia Transbrasiliana, BR-153/SP.

#### 2. DOS FATOS

2.1. Por meio das correspondências TBR 1940/2019 (SEI n°2265503) , TBR 0054/2020 (SEI n° 2437768) e TBR 0151/2020 (SEI n°2523789), em que a Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S/A apresentou os elementos técnicos relativos à Retificação e Republicação de Decreto de Utilidade Pública, visando alteração das coordenadas das áreas 25 e 26 a serem desapropriadas para obras de duplicação do trecho entre o km 83+200m e o km 97+900m, da Rodovia Transbrasiliana, BR-153/SP.

2.2. Conforme histórico do processo, apresentado no Relatório a Diretoria 50 (SEI n° 2630239):

2. A referida obra consta do PER – Programa de Exploração da Rodovia, no Item 5 – Melhoramentos da Rodovia, descrita no subitem 5.2.4 do PER, que trata do cronograma de execução dos serviços relativos a Ampliação de Capacidade, integrante dos Melhoramentos da Rodovia, sendo de caráter obrigatório.

3. Conforme se observa no histórico a seguir, o processo foi analisado tecnicamente conforme exposto abaixo:

\* Em 07/08/2013 a GEENG aprovou o Projeto Executivo, conforme Relatório de Análise de Projeto nº 1.549/2013 de 06/08/2013.

\* A Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S/A, por meio das correspondências Carta nº TBR 1940/2019, TBR 0054/2020 e TBR 0151/2020, apresentou os elementos técnicos relativos à Retificação e Republicação de Decreto de Utilidade Pública, visando alteração das coordenadas das áreas 25 e 26 a serem desapropriadas para obras de duplicação do trecho entre o km 83+200m e o km 97+900m, da Rodovia Transbrasiliana, BR-153/SP.

\* Em 06/02/2020 a GEENG aprovou a proposta de DUP, conforme Parecer nº 0045/2020/GEENG/SUINF, constante do processo.

4. O presente relatório e respectivas ações propostas encontram-se fundamentadas nos seguintes dispositivos legais:

\* Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

\* Decreto-Lei nº 3.365, de 21/06/1941 e suas alterações;

\* Art. 24, inciso XIX, da Lei nº 10.233, de 05/06/2001 ([Incluído pela Lei nº 13.448, de 2017](#));

\* Art. 29, inciso VIII, da Lei nº 8.987, de 13/02/1995;

\* Art.13, inciso XI, do Decreto nº. 4.130, de 13/02/2002;

\* Art.11 da resolução ANTT nº 5.810 de 10 de maio de 2018.

\* Resolução ANTT nº 5.819 de 10 de maio de 2018;

\* Portaria SUINF nº 028/2019 de 07 de fevereiro de 2019.

2.3. Por meio do Relatório de Análise de Projeto n.º 0057/2020, de 05 de fevereiro de 2020 (SEI nº2617857), a SUINF analisou os aspectos técnicos referentes à proposta de DUP, de maneira que apresenta conformidade com os normativos técnicos vigentes, seguido do Parecer Técnico SIGEPRO 0045/2020 (SEI nº 2618118).

2.4. Do supracitado Parecer Técnico, destaca-se:

"(...)

12. A presente análise técnica pautou-se principalmente na verificação da compatibilidade da proposta de DUP frente ao projeto de engenharia aprovado. Neste caso, a planta de DUP foi sobreposta com o projeto de engenharia sendo constatado que as linhas de "off-sets" e delimitações da faixa de domínio estão consonantes com as normas vigentes. Quanto ao memorial descritivo apresentado, verificou-se também sua compatibilidade com as plantas apresentadas onde constatamos também a equivalência dos números apresentados.

13. Tratando-se de assunto abordado no Parecer nº 01634/2018/PF-ANTT/PGF/AGU Referencial que trata de Declaração de Utilidade Pública, em anexo, justifica-se a dispensa da tramitação à PF-ANTT visto que o caso se amolda aos termos da manifestação jurídica, e que as exigências formais e

documentos correspondentes à regularidade do procedimento foram atendidas.

14. O projeto executivo que subsidiou a presente análise foi aprovado por meio do Ofício nº 1.901/2013/GEINV/SUINF de 07/08/2013.  
(...)”

2.5. Foi promovida a juntada do PARECER REFERENCIAL Nº 01634/2018/PF-ANTT/PGF/AGU, de 05 de novembro de 2018 ( SEI nº 2621126), do qual se destaca o que segue:

"1. Trata-se de Parecer Referencial (ou ainda Manifestação Jurídica Referencial - MRJ) que tratará de Declaração de Utilidade Pública (DUP) e consequente desapropriação, por concessionárias de rodovias federais, de área necessária à execução das obras atinentes ao serviço público concedido.  
(...)"

25. Para justificar a dispensa de remessa a esta PF-ANTT de feitos que tratem de pedidos de DUP, a Administração da ANTT deverá juntar aos respectivos autos uma cópia do presente Parecer Referencial, e promover a devida manifestação atestando que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial, e de que foram satisfeitas as exigências formais e documentais correspondentes à regularidade do procedimento.

(...)"

27. Em face do exposto, uma vez atestado pelo órgão assessorado que o assunto do processo é tratado nesta manifestação referencial, bem como certificado o cumprimento das orientações acima exaradas, é juridicamente possível dar prosseguimento ao processo, visando à declaração de utilidade pública de áreas necessárias à execução de obra em rodovia federal concedida, sem submeter os autos à PF/ANTT, consoante Orientação Normativa AGU nº 55/14 e Portaria PGF nº 262/17.

28. Dessa forma, apenas se houver assunto referente a DUP que não esteja abordado nesta manifestação ou dúvida jurídica quanto a pontos específicos, é que será necessário o envio do processo a esta PF-ANTT.

(...)”

2.6. Sendo assim, tendo em vista a possibilidade de utilização do supracitado Parecer Referencial da PF/ANTT, conforme manifestação expressa da SUINF em seu Parecer Técnico, observa-se a hipótese de dispensa de encaminhamento dos autos à área jurídica.

### 3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. A obra em questão, consta do PER – Programa de Exploração da Rodovia, Item 5 – Melhoramentos da Rodovia. A duplicação do trecho em questão está prevista dentre as obras de Ampliação de Capacidade, sendo de caráter obrigatório, devendo, portanto, o cronograma de execução ser cumprido. No subitem 5.2.1 – Escopo dos Serviços expõe o seguinte:

*"As obras de AMPLIAÇÃO DE CAPACIDADE previstas para a RODOVIA são aquelas que se enquadram entre os seguintes tipos de intervenções, discriminadas no item 5.2.4"*

3.2. O item 5.2.4 do PER, que trata do cronograma de execução dos serviços relativos a Ampliação de Capacidade, integrante dos Melhoramentos da Rodovia, diz que devem ser executadas obras de duplicações (inclusive OAE's), num total de 48,9 km, sendo:

*"km 74,9 ao km 99,8 = 24,9 km, com execução prevista no 5º e 6º anos. (Redação dada pela 1ª Revisão Extraordinária do PER, aprovada pela resolução nº 3.302, de 22/10/2009)."*

3.3. Para promover a desapropriação das áreas necessárias, a Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S/A apresentou à Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária – SUINF a documentação necessária à elaboração de proposta de declaração de utilidade pública, nos termos da Lei n.º 10.233, de 05 de junho de 2001, conforme transcrição a seguir:

"..."

*Art. 24. Cabe à ANTT, em sua esfera de atuação, como atribuições gerais:*

(...)"

*XIX – declarar a utilidade pública para fins de desapropriação ou de servidão administrativa de bens e propriedades necessários à execução de obras no âmbito das outorgas estabelecidas. (incluído pela Lei n.º 13.448, de 2017)*

(...)”

3.4. Complementando a referida norma, a Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT publicou a Resolução nº. 5.819, de 10 de maio de 2018, que estabeleceu procedimentos gerais para o requerimento de declaração de utilidade pública referente aos projetos e investimentos no âmbito de suas outorgas, dentre os quais:

*"Art. 11. A Diretoria da ANTT aprovará as propostas de declaração de utilidade pública necessárias à execução de projetos e investimentos, no âmbito das outorgas estabelecidas, e, concomitantemente, declarará, por meio de Deliberação, a utilidade pública."*

3.5. Foram realizadas análises técnicas pela SUINF, e dispensada a análise jurídica pela Procuradoria Federal junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres – PF/ANTT, consoante disposto no PARECER REFERENCIAL Nº 01634/2018/PF-ANTT/PGF/AGU, de 05 de novembro de 2018, concluindo-se pela viabilidade da proposta de declaração de utilidade pública, posto que atendeu aos requisitos necessários.

### 4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Considerando o exposto, proponho ao Colegiado desta Casa que aprove a minuta de

Deliberação (SEI nº2687810), declarando de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da União, o(s) bem(ns) imóvel(is) alcançados pelas coordenadas planas disponibilizadas no sítio eletrônico da ANTT, <http://www.antt.gov.br>, as quais definem a(s) poligonal(is) de utilidade pública necessária(s) às obras de duplicação do trecho entre o km 83+200m e o km 97+900m, da Rodovia Transbrasiliana, BR-153/SP, conforme constam no PER – Programa de Exploração da Rodovia, Item 5 – Melhoramentos da Rodovia, estando descritas no subitem 5.2.4.

Brasília, 14 de fevereiro de 2020.

**MARCELO VINAUD PRADO**

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO VINAUD PRADO, Diretor**, em 03/03/2020, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2688535** e o código CRC **D354C72C**.

Referência: Processo nº 50500.425997/2019-62

SEI nº 2688535

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)